



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 320/99

“**CRIA A JARI (JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES)**”.

**Renato Selhane de Souza**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)**.

**Art. 2º** - A JARI terá as seguintes atribuições:

- I – Julgar os recursos interpostos pelos autuados;
- II – Solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;
- III – Encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;
- IV – Elaborar seu regimento interno;
- V – Credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas.

**Art. 3º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), será composta de três membros, sendo:

- I – Um servidor do Município, indicado pelo Poder Executivo, que a presidirá;
- II – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seção do Rio Grande do Sul;
- III – Um representante da Brigada Militar.

§ 1º - Cada membro da JARI, possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**§ 4º** - Os membros da JARI não perceberão qualquer remuneração, constituindo-se em relevantes serviços públicos.

**Art. 4º** - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 5º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sob a seguinte classificação:

**05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**  
**02 – Órgão subordinados**  
**16 – Transporte**  
**91 - Transporte Urbano**  
**575 – Vias Urbanas**  
**2040 – Administração de Trânsito Municipal**  
**3132 – Outros Serviços e Encargos**

**§ 1º** - Servirá de cobertura ao crédito especial os recursos oriundos da arrecadação das multas e/ou infrações de trânsito.

**§ 2º** - Fica incluída, na Lei de Diretrizes Orçamentárias mais a seguinte meta: "implantação do sistema municipal de trânsito"

**Art. 6º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

**Art. 7º** - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de maio de 1999.**

  
**Renato Selhane de Souza**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

  
**Sidnei Meder**  
**Secretário de Administração e Finanças**